JORNAL OFICIAL
MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - PR

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 DE JULHO DE 2014

ANO 2026/ Nº 2676
31 DE AGOSTO DE 2026

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ 3

GABINETE DO PREFEITO 3

DECRETO Nº 311, DE 26 DE AGOSTO DE 2026 3

NÚCLEO PARLAMENTAR 9

LEI ORDINÁRIA N° 3474/2026 9

LEI ORDINÁRIA N° 3475/2026 10

LEI ORDINÁRIA N° 3476/2026 11

LEI ORDINÁRIA N° 3477/2026 13

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 17

PORTARIA Nº 602, DE 26 DE AGOSTO DE 2026 17

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS 20

DECRETO Nº313/2026 20

PORTARIA Nº604/2026 20

PORTARIA Nº606/2026 21

PORTARIA Nº609/2026 22

PORTARIA Nº610/2026 22

PORTARIA Nº611/2026 23

PORTARIA Nº612/2026 23

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO 24

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 43/2026 24

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 48/2026 24

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS 25

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 419/2.025 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO 25

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 289/2.025 25

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 131/2.025 26

PORTARIA Nº 608, DE 28 DE AGOSTO DE 2026. 26

PORTARIA Nº 613, DE 31 DE AGOSTO DE 2.026. 27

CÂMARA MUNICIPAL 28

ATO DE REVOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2026 29

IBIPREV 30

PORTARIA NO. 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2026 30

PORTARIA NO. 069, DE 28 DE AGOSTO DE 2026 30

PORTARIA NO. 070, DE 28 DE AGOSTO DE 2026 31

PORTARIA NO. 071, DE 28 DE AGOSTO DE 2026 31

PORTARIA NO. 072, DE 28 DE AGOSTO DE 2026. 32

PORTARIA NO. 073, DE 28 DE AGOSTO DE 2026 33

PORTARIA NO. 074, DE 28 DE AGOSTO DE 2026 33

SAMAE 33

EDITAL Nº 023/2026 - DESCLASSIFICA CANDIDATO CONCURSO 33

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-08-31T19:00:00-0300

JORNAL OFICIAL
MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - PR

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 DE JULHO DE 2014

ANO 2026/ Nº 2676
31 DE AGOSTO DE 2026

EDITAL Nº 024/2026 - CONVOCA CANDIDATO CONCURSO 34
EXTRATO CONTRATO 57/2026 - DISPENSA ELET. 11/2026 34
PORTARIA N° 089/2026 35
PORTARIA Nº 088/2026 35

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-08-31T19:00:00-0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 311, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Institui e regulamenta a Comissão Provisória de Averiguação de Indícios de Irregularidades relacionados ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e ao Programa Bolsa Família, no âmbito do Município de Ibiporã, estabelece procedimentos de apuração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso X, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.828, de 15 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.236, de 10 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã, especialmente quanto à apuração de responsabilidades funcionais;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 18, de 16 de janeiro de 2026, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão de riscos, a prevenção e o tratamento de indícios de irregularidade no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.165, de 2 de março de 2026, no que couber, que estabelece procedimentos para o recebimento, tratamento, classificação e tramitação de denúncias e comunicações de irregularidades relacionadas ao Cadastro Único e ao Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir instância provisória de apoio à gestão municipal para o recebimento, análise e apuração administrativa de denúncias e indícios de irregularidades relacionados ao Cadastro Único e ao Programa Bolsa Família; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a legalidade, a transparência, a eficiência, o contraditório, a ampla defesa, a proteção de dados pessoais e o controle social;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Comissão Provisória de Averiguação de Indícios de Irregularidades do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, de natureza administrativa, destinada a auxiliar a gestão municipal na análise, averiguação e tratamento de denúncias e indícios de irregularidades relacionados ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e ao Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. A atuação da Comissão não substitui os procedimentos de sindicância ou processo administrativo disciplinar previstos na Lei Municipal nº 2.236/2008, quando os fatos envolverem possível responsabilidade funcional de agente público.

Art. 2º A Comissão atuará na análise e apuração de denúncias e indícios de irregularidades relacionados:

I – ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II – ao Programa Bolsa Família, no âmbito das atribuições municipais;

III – à atuação de agentes públicos na execução ou operacionalização do Cadastro Único;

IV – à atuação de agentes externos;

V – às informações prestadas por cidadãos e famílias inscritas ou que pretendam inscrever-se no Cadastro Único.

Art. 3º Para fins deste Decreto, consideram-se:

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-08-31T19:00:00-0300

I – **denúncia:** comunicação de fato que contenha possível indício de irregularidade relacionado ao Cadastro Único ou ao Programa Bolsa Família;

II – **indício de irregularidade:** elemento que revele possível inconsistência, divergência, omissão, inserção indevida ou outra situação que demande verificação;

III – **averiguação:** conjunto de procedimentos administrativos destinados à verificação dos fatos;

IV – **fraude:** irregularidade em que estejam comprovados o dolo e a má-fé, nos termos da legislação federal aplicável;

V – **agente público:** aquele que exerça função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou outra forma de investidura ou vínculo;

VI – **agente externo:** aquele que não exerça função pública no âmbito da gestão local e cuja atuação possa estar relacionada ao indício de irregularidade;

VII – **cidadão:** pessoa inscrita ou integrante de família inscrita ou sujeita à inscrição no Cadastro Único;

VIII – **entrevistador social:** profissional responsável pela realização das entrevistas e coleta das informações destinadas ao Cadastro Único;

IX – **Sistema de Cadastro Único:** sistema oficial utilizado para registro e gestão dos dados das famílias cadastradas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º São objetivos da Comissão:

I – contribuir para a integridade e a qualidade das informações constantes do Cadastro Único;

II – prevenir, identificar e subsidiar o tratamento de indícios de irregularidades;

III – auxiliar na correta aplicação das normas relativas ao Cadastro Único e ao Programa Bolsa Família;

IV – subsidiar a adoção de providências administrativas pelos órgãos municipais competentes;

V – contribuir para a prevenção e o combate a fraudes.

Art. 5º A atuação da Comissão observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, presunção de inocência, contraditório, ampla defesa, proteção da intimidade, proteção de dados pessoais e interesse público.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à Comissão:

I – receber, registrar, organizar e analisar denúncias e comunicações de possíveis irregularidades;

II – realizar análise preliminar dos fatos;

III – instaurar, quando cabível, procedimento administrativo de averiguação relacionado ao Cadastro Único;

IV – solicitar documentos e informações às unidades administrativas municipais competentes;

V – realizar ou solicitar diligências, entrevistas, consultas, verificações documentais e cadastramento ou atualização em domicílio, quando cabíveis;

VI – promover a comparação entre documentos apresentados e informações registradas no Sistema de Cadastro Único;

VII – elaborar relatório circunstanciado e relatório conclusivo;

VIII – comunicar à gestão e à coordenação municipal do Cadastro Único as providências necessárias à atualização, correção ou exclusão cadastral, quando cabíveis;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-08-31T19:00:00-0300

IX – recomendar à autoridade competente a adoção de outras medidas administrativas;

X – encaminhar à autoridade competente os fatos que possam caracterizar infração funcional de agente público, para avaliação quanto à instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Municipal nº 2.236/2008;

XI – comunicar aos órgãos estaduais ou federais competentes os fatos cuja apuração ultrapasse as atribuições municipais;

XII – cumprir as demais providências previstas na regulamentação federal aplicável.

Parágrafo único. A Comissão não poderá aplicar penalidade disciplinar a agente público, atribuição que será exercida no âmbito do procedimento disciplinar próprio previsto na Lei Municipal nº 2.236/2008.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º A Comissão será composta por:

I – 3 (três) membros titulares;

II – 2 (dois) membros suplentes.

§ 1º Os membros serão designados dentre servidores públicos municipais efetivos, preferencialmente estáveis, com conhecimento ou experiência nas áreas social, administrativa, jurídica, de controle ou de gestão do Cadastro Único.

§ 2º Os membros serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A Portaria de designação indicará, dentre os membros titulares, o Presidente da Comissão.

§ 4º O membro que possuir interesse direto ou indireto na apuração, vínculo de parentesco, amizade íntima, inimizade notória ou outra circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade deverá declarar-se impedido ou suspeito, sendo substituído por suplente.

§ 5º A composição prevista neste artigo não substitui a comissão processante exigida pela Lei Municipal nº 2.236/2008 para sindicância ou processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º A Comissão atuará mediante procedimentos administrativos devidamente autuados e individualizados, assegurada a rastreabilidade dos atos praticados.

Art. 9º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples dos membros titulares ou de seus substitutos regularmente convocados.

Art. 10. Os atos da Comissão serão formalizados, conforme o caso, mediante:

I – atas;

II – despachos;

III – termos de diligência;

IV – termos de entrevista ou declaração;

V – notificações;

VI – relatórios circunstanciados;

VII – relatório conclusivo;

VIII – outros documentos necessários à instrução.

CAPÍTULO VI

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-08-31T19:00:00-0300

DO RECEBIMENTO DAS DENÚNCIAS

Art. 11. As denúncias ou comunicações de irregularidades poderão ser recebidas, dentre outros meios, por:

I – Ouvidoria Municipal;

II – ofícios expedidos por órgãos ou entidades públicas;

III – atendimento presencial nos canais oficiais da Administração;

IV – Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR;

V – telefone ou endereço eletrônico institucional do setor responsável pelo Cadastro Único;

VI – comunicações provenientes da União, do Estado, de órgãos de controle ou de outras autoridades competentes.

Art. 12. As denúncias deverão conter, sempre que possível:

I – elementos que permitam a identificação da pessoa ou cadastro envolvido;

II – descrição dos fatos;

III – indicação de circunstâncias de tempo e lugar;

IV – documentos ou outros elementos que possam subsidiar a apuração.

Parágrafo único. A ausência de algum dos elementos previstos neste artigo não implicará arquivamento automático, devendo ser avaliada a existência de elementos mínimos que possibilitem a realização de diligências ou a complementação das informações.

CAPÍTULO VII

DA ANÁLISE PRELIMINAR

Art. 13. Recebida a denúncia ou comunicação, a Comissão realizará análise preliminar destinada a verificar a existência de elementos mínimos que justifiquem o prosseguimento da apuração.

Parágrafo único. A análise preliminar compreenderá, conforme o caso:

I – verificação dos indícios de materialidade;

II – identificação das pessoas ou cadastros envolvidos;

III – identificação preliminar da possível autoria;

IV – classificação da natureza do indício;

V – identificação das diligências necessárias;

VI – verificação da competência municipal para a apuração.

Art. 14. Concluída a análise preliminar, a Comissão poderá:

I – determinar ou solicitar diligências complementares;

II – solicitar complementação das informações;

III – instaurar procedimento administrativo de averiguação;

IV – recomendar o arquivamento fundamentado, quando inexistirem elementos mínimos para prosseguimento;

V – nos casos de indício envolvendo agente público com acesso ao Sistema de Cadastro Único, encaminhar à gestão municipal solicitação de bloqueio preventivo de suas credenciais ao agente operador, quando cabível, nos termos da regulamentação federal;

VI – encaminhar imediatamente os fatos à autoridade competente quando houver elementos que indiquem infração funcional, ilícito penal ou

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-08-31T19:00:00-0300

matéria estranha à competência da Comissão.

CAPÍTULO VIII

DA AVERIGUAÇÃO

Art. 15. A averiguação será realizada mediante as diligências necessárias à adequada elucidação dos fatos, podendo compreender:

I – consulta e análise de dados cadastrais;

II – análise documental;

III – entrevistas;

IV – visita ou cadastramento em domicílio;

V – atualização cadastral;

VI – cruzamento ou comparação de informações disponíveis legalmente à Administração;

VII – consulta a registros administrativos;

VIII – outras providências permitidas pela legislação aplicável.

Art. 16. As providências serão definidas de acordo com a natureza do indício e a condição da pessoa envolvida.

§ 1º Quando o indício envolver cidadão ou família inscrita no Cadastro Único, a averiguação poderá compreender a verificação da composição familiar, renda, endereço, documentação e demais informações pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa antes de eventual conclusão desfavorável.

§ 2º Quando o indício envolver agente público, a Comissão realizará as diligências necessárias à preservação e reunião dos elementos relacionados à integridade do Cadastro Único e encaminhará os fatos à autoridade competente para instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível, observado o disposto na Lei Municipal nº 2.236/2008.

§ 3º Quando o indício envolver agente externo, serão realizadas as diligências destinadas a verificar sua eventual participação em inserção, alteração ou utilização indevida de informações do Cadastro Único.

Art. 17. A apuração observará, conforme a natureza do caso, as seguintes etapas:

I – recebimento e registro;

II – análise preliminar;

III – instauração do procedimento administrativo de averiguação, quando cabível;

IV – realização das diligências;

V – manifestação do interessado, quando necessária;

VI – elaboração de relatório circunstanciado;

VII – relatório conclusivo;

VIII – encaminhamento das providências cabíveis.

Art. 18. Nos procedimentos de que possa resultar conclusão desfavorável ao investigado ou interessado, serão assegurados o contraditório, a ampla defesa e o acesso aos elementos necessários ao exercício desses direitos, ressalvadas as informações legalmente protegidas relativas a terceiros.

CAPÍTULO IX

DOS PRAZOS

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-08-31T19:00:00-0300

Art. 19. O procedimento administrativo de averiguação previsto neste Decreto deverá, preferencialmente, ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua instauração, admitida prorrogação fundamentada por igual período quando necessária à realização de diligências ou à adequada conclusão dos trabalhos.

§ 1º O prazo previsto no caput não afasta a observância dos prazos específicos estabelecidos pela legislação federal para resposta a diligências e tratamento de indícios relacionados ao Cadastro Único.

§ 2º Quando houver instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar envolvendo servidor público municipal, serão observados exclusivamente os prazos e o procedimento previstos na Lei Municipal nº 2.236/2008 e demais normas municipais aplicáveis.

CAPÍTULO X

DAS PROVIDÊNCIAS DECORRENTES

Art. 20. Concluída a apuração e constatada irregularidade, a Comissão poderá recomendar ou encaminhar à autoridade competente, conforme o caso:

I – atualização ou correção cadastral;

II – exclusão cadastral, quando presentes os pressupostos previstos na regulamentação federal;

III – encaminhamento ao órgão ou entidade responsável pelo programa social quanto à existência de possível recebimento indevido de benefício;

IV – bloqueio ou suspensão de acesso de operador ao Sistema de Cadastro Único, na forma da legislação aplicável;

V – instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

VI – comunicação à Sagicad/MDS;

VII – comunicação à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, quando os indícios puderem configurar ilícito penal, sem prejuízo da comunicação a outros órgãos competentes;

VIII – adoção de outras medidas previstas na legislação federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. A adoção de providência que implique bloqueio, suspensão ou cancelamento de benefício observará as competências e os procedimentos estabelecidos na legislação específica do respectivo programa, não podendo a Comissão aplicar medida cuja competência seja atribuída a órgão ou autoridade diversa.

CAPÍTULO XI

DO RELATÓRIO CONCLUSIVO

Art. 21. Ao final da averiguação, a Comissão elaborará relatório conclusivo, contendo, conforme o caso:

I – identificação do procedimento;

II – síntese da denúncia ou do indício;

III – descrição das diligências realizadas;

IV – documentos e elementos considerados;

V – análise dos fatos;

VI – conclusão quanto à existência ou inexistência da irregularidade;

VII – quando necessária à caracterização de fraude, análise dos elementos indicativos de dolo e má-fé;

VIII – medidas adotadas ou recomendadas;

IX – indicação dos órgãos aos quais o expediente deverá ser encaminhado.

Parágrafo único. Quando exigido pela regulamentação federal, será elaborado o Relatório Circunstanciado no modelo estabelecido pela

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-08-31T19:00:00-0300

Sagicad/MDS ou mediante registro no sistema que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO XII

DO ARQUIVAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 22. Os documentos comprobatórios relacionados às averiguações, inclusive relatórios circunstanciados e termos de responsabilidade, serão mantidos sob guarda da Administração pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de prazo superior estabelecido em legislação específica ou tabela de temporalidade documental.

Parágrafo único. O armazenamento, acesso, compartilhamento e descarte de informações deverão observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as normas relativas ao sigilo do Cadastro Único.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A participação na Comissão não afasta o exercício das atribuições ordinárias do cargo ou função dos servidores designados, ressalvada eventual determinação expressa da autoridade competente em razão da necessidade dos trabalhos.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá editar normas complementares de caráter operacional necessárias à execução deste Decreto, respeitadas as competências previstas em lei.

Art. 25. Os casos relativos à responsabilidade disciplinar de agentes públicos serão encaminhados à autoridade competente e observarão a Lei Municipal nº 2.236/2008, não se aplicando, nesses casos, o rito previsto neste Decreto em substituição ao procedimento disciplinar legalmente estabelecido.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 214, de 12 de junho de 2026.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

Publicado por: Lucas Tarosso
Código identificador: 07c65012-85ce-487d-b935-48d86b9fc76e

NÚCLEO PARLAMENTAR

LEI ORDINÁRIA N° 3474/2026

Dispõe sobre a autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento do Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, na forma do art. 34, III, do Regimento Interno do Legislativo do Município de Ibiporã, a abrir Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento vigente, no valor de R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.1002 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA MUNICIPAL
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR$ 400.000,00

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-08-31T19:00:00-0300

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS – CIVIL
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR$ 40.000,00

Art. 2.º Para cobertura dos Créditos Adicionais Suplementares, em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados os créditos provenientes do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

CANCELAMENTO
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.1001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
TOTAL DO CANCELAMENTOR$ 440.000,00

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 28 de agosto de 2026.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº. 020/2026

Autoria da Mesa Executiva do Poder Legislativo Municipal

Publicado por: Lucas Tarosso
Código identificador: 943632a0-34cf-4136-9fe4-03b5a4dfa086

LEI ORDINÁRIA N° 3475/2026

Concede o título de Cidadã Honorária do Município de Ibiporã à Senhora Claucia Alves da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica concedido à Senhora CLAUCIA ALVES DA SILVA o título de Cidadã Honorária do Município de Ibiporã, pelos relevantes serviços e dedicação prestados ao Município de Ibiporã.

Parágrafo único.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ibiporã, 28 de agosto de 2026.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº. 019/2026

Autoria do Poder Legislativo Municipal, vereador Ilseu Zapelini

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-08-31T19:00:00-0300

Publicado por: Lucas Tarosso
Código identificador: a96503c4-29d1-4572-8a5f-3dc7ed58acac

LEI ORDINÁRIA N° 3476/2026

Institui Programa de Regularização Fiscal – REFIS do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã – SAMAE para o exercício fiscal de 2026 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Regularização Fiscal – REFIS do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã – SAMAE, com o objetivo de incentivar o pagamento ou o parcelamento dos débitos tributários e não tributários provenientes das tarifas de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, taxas de resíduos sólidos, de serviços executados pela autarquia ou a seu cargo, mesmo que terceirizados, bem como multas decorrentes de infrações e outros débitos de natureza não tributária, objetos de execução fiscal ou não, protesto extrajudicial ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º A possibilidade de adesão ao REFIS se inicia na data de publicação desta lei e se encerra no dia 31 de dezembro de 2026.

§ 1º A adesão ao REFIS para parcelamento poderá ser realizada uma única vez, salvo quando houver vício insanável do ato administrativo que gerou sua formalização.

§ 2º A adesão ao parcelamento não impede o posterior pagamento à vista do débito integral, contudo, após aderir ao parcelamento, o devedor não fará jus ao desconto previsto no artigo 4º deste dispositivo legal.

§ 3º A adesão ao REFIS poderá ser feita pelo devedor ou por procuração outorgada pelo devedor, concedendo a terceiro, poderes específicos mediante sujeição às condições estabelecidas nesta lei.

§ 4º O terceiro, sem procuração, poderá parcelar os débitos mediante a apresentação dos documentos pessoais e comprovante de endereço, ficando ciente de que será incluído como codevedor junto ao cadastro da unidade consumidora no SAMAE.

Art. 3º Consolidado o débito, o pagamento e o parcelamento de Tarifas de Água e Esgoto, Taxas e Emolumentos obedecerão aos seguintes critérios:

I - o pagamento da entrada corresponderá a 10% (dez por cento) do valor consolidado do débito;

II - o pagamento do saldo poderá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas;

III - o valor da parcela não poderá ser inferior a R$ 40,00 (quarenta reais).

Parágrafo único. Em situações excepcionais, poderá ser deferido pelo SAMAE a adesão ao REFIS, sem o pagamento de entrada, em parcelas inferiores a R$ 40,00 (quarenta reais) ou pagamento superior a 48 (quarenta e oito) parcelas, para atender famílias beneficiárias nos Programas de Proteção Social do Governo Federal, Estadual ou Municipal e que estejam em situação de vulnerabilidade social, mediante emissão de parecer de estudo social pela Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 4º Será concedido desconto do débito consolidado de Tarifas de Água e Esgoto, Taxas e Emolumentos sobre juros e multa, e o pagamento poderá ser parcelado como segue:

I - à vista desconto de 100% (cem por cento);

II - em até 12 (doze) parcelas desconto de 80% (oitenta por cento);

III - em até 24 (vinte e quatro) parcelas desconto de 60% (sessenta por cento);

IV - em até 48 (quarenta e oito) parcelas desconto de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único. Débitos de natureza não tributária e que não sejam decorrentes de serviços prestados pelo SAMAE, bem como as multas decorrentes de infrações, não estão sujeitos ao desconto previsto no caput deste artigo e poderão ser pagos em parcelas iguais, mensais e sucessivas, até o limite de 10 (dez) parcelas.

Art. 5º A adesão ao REFIS sujeita, previamente, o devedor a:

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-08-31T19:00:00-0300

I - pagamento de 10% (dez por cento) do valor dos débitos no ato da realização do parcelamento.

II - confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos consolidados, inclusive da multa e juros de mora;

III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei, para seu ingresso e permanência no REFIS; e

IV - renúncia ou desistência de quaisquer ações, defesas ou recursos administrativos ou judiciais pertinentes ao débito pago ou parcelado.

Art. 6º O devedor será excluído do REFIS nas seguintes hipóteses:

I - deixar de atender qualquer das exigências desta lei;

II - ficar inadimplente por 03 (três) meses consecutivos do parcelamento;

III - declaração de insolvência judicial no caso de pessoa física, ou decretação de falência, quando pessoa jurídica.

§ 1º A exclusão do REFIS implicará na recomposição do total devido antes da adesão e a imediata exigibilidade da totalidade do crédito não pago, acrescido de multa e juros de mora, o qual será incluído em Dívida Ativa, dispensada a notificação prévia.

§ 2º A exclusão do REFIS importará no imediato prosseguimento dos processos de execução fiscal, suspensos por conta da adesão.

Art. 7º Na hipótese de adesão ou descumprimento de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, objeto de execução fiscal, a Diretoria Administrativa e Financeira comunicará o Setor Jurídico para que proceda com pedido de suspensão ou prosseguimento do processo junto ao Poder Judiciário.

§ 1º Após o decurso do prazo do parcelamento e constatado o adimplemento da obrigação, será proposto pedido de extinção da execução fiscal, ocasião em que o devedor deverá arcar com honorários advocatícios, custas e taxas judiciais em conformidade com a legislação pertinente, salvo se concedidos a estes o benefício da Justiça Gratuita pelo Poder Judiciário.

§ 2º Na hipótese de adesão ao parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, objeto de protesto extrajudicial, a Diretoria Administrativa e Financeira, após o pagamento da entrada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informará o Tabelionato de Protesto de Títulos, para que proceda com o cancelamento e a consequente retirada do devedor dos registros de protesto.

§ 3º Caberá ao devedor que aderir ao REFIS 2026, quanto aos débitos inscritos em dívida ativa, objeto de protesto extrajudicial, o pagamento das taxas do protesto extrajudicial, sob pena de, se assim não o fizer, a Certidão de Dívida Ativa permanecer protestada, mesmo que o débito já tenha sido quitado ou parcelado.

Art. 8º A certidão negativa de débitos no SAMAE, somente será concedida após o pagamento da última parcela pactuada.

Parágrafo único. O SAMAE, mediante solicitação, poderá expedir Certidão Positiva com efeito de negativa, quando o interessado estiver adimplente com o pagamento do parcelamento na forma pactuada.

Art. 9º Constatada a existência de créditos tributários e créditos de natureza não tributária prescritos, deverá a autoridade competente indicar os procedimentos pertinentes para a baixa.

Art. 10. Compete à Diretoria Administrativa e Financeira a análise dos casos omissos.

Art. 11. O SAMAE deverá utilizar meios alternativos de cobrança dos créditos, podendo inclusive proceder ao protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa – CDA e inscrever o nome do devedor em qualquer cadastro informativo, público ou privado de proteção ao crédito.

Art. 12. Fica o SAMAE autorizado a firmar convênio ou instrumento adequado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB e com instituições (Bureaus) de proteção ao crédito.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 28 de agosto de 2026.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº. 018/2026

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-08-31T19:00:00-0300

Autoria do Poder Executivo Municipal

Publicado por: Lucas Tarosso
Código identificador: 85ebeee7-388c-47c5-a54b-09bb2a77e294

LEI ORDINÁRIA N° 3477/2026

Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial do ano de 2026, de acordo com a Portaria 1467, de 02 junho de 2022, que "Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019", e, Portaria MPS nº 861/2023, - custo suplementar por aportes financeiros-, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibiporã/Pr, mediante atualização anual, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Aprova a amortização do déficit técnico atuarial - custo suplementar por aporte financeiro - até o ano de 2055, no valor de R$ 417.438.017,64 (quatrocentos e dezessete milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, dezessete reais e sessenta e quatro centavos), conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei nº 9.717/98, e, Portaria MF nº 1467/2022.

§1º Em cada ano o Aporte Anual constante do anexo I desta Lei, será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas durante o exercício fiscal.

§2º Até o início da exigência dos aportes referidos, são devidas as contribuições suplementares, na forma dos aportes, anteriormente previstas.

Art. 2º A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal c/c com o artigo 26 da Portaria nº 1467/2022, de 1º de junho de 2022, da Secretaria de Previdência Social.

Art. 3º O montante a ser amortizado até 31/12/2026 é de R$ 15.333.889,85 (quinze milhões, trezentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), descontando os valores já recolhidos no ano de 2026, conforme Anexo II.

§ 1º A parcela do montante a ser amortizado se refere proporcionalmente a: 1) Poder Executivo: 92,24%, que representa a importância de R$ 14.143.291,20 (quatorze milhões, cento e quarenta e três mil, duzentos e noventa e um reais e vinte centavos); 2) Poder Legislativo: 1,70%, que representa a importância de R$ 259.947,74 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos); e, 3) SAMAE:6,06%, que representa a importância de R$ 930.650,91 (novecentos e trinta mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e um centavos).

§ 2º Os aportes de que trata esta Lei não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, caput, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 3º Os aportes de que trata esta Lei não poderão ser alterados com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, caput, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 4º Os valores atualizados no art. 3º e constante do Anexo I correspondem ao período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 5º As parcelas mensais possuem vencimento até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês de competência, sendo que, após tal vencimento, o valor da parcela sofrerá atualização pelo índice IGP-M e acréscimo de juros legais de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês até o do efetivo pagamento.

Art. 6º Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares mediante aporte aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho de Administração do RPPS, observado o disposto no art. 1º, § 2º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã, 28 de agosto de 2026.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-08-31T19:00:00-0300

Ref.: Projeto de Lei nº. 019/2026

Autoria do Poder Executivo Municipal

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-08-31T19:00:00-0300

ANEXO I - PLANO DE AMORTIZAÇÃO GERAL

9.1. Opção 1 - Portaria MPS Nº 861 de 6/12/2023 – Com adequação gradual do plano de amortização

Considerando que o Município editou a Lei nº Lei nº 3.411, de 24 de setembro de 2025, que homologou a reavaliação atuarial e instituiu plano de amortização do déficit técnico, optando pela diretriz permitida pela Portaria MPS Nº 861, de 6 de dezembro de 2023, Publicada no D.O.U. nº 233, de 08/12/2023, que alterou a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, possibilitando, que a adequação gradual do plano de amortização poderá ser aplicada, desde que requerida e justificada expressamente pelo Ente, demonstrando que no (i) caso assegure a liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com o regime financeiro adotado, bem como o cumprimento das obrigações futuras, conforme demonstrado nos fluxos atuariais; e (ii) caso a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo, nos termos do art. 64 desta Portaria, não suporte a sua implantação imediata; e, (iii) sem observar os requisitos previstos no art. 65 desta Portaria, desde que não comprometa a amortização integral do déficit atuarial.", conforme continuação do plano de amortização abaixo:

Tabela 10 – Plano de Amortização – Opção 1 (Portaria MPS N° 861 de 6/12/2023)

ANO	APORTES ANUAIS (R$)	JUROS (R$)	AMORTIZAÇÃO (R$)	SALDO (R$)	% SOBRE A FOLHA
2026	15.333.889,85	23.000.834,77	-7.666.944,92	425.104.962,56	13,64%
2027	23.813.671,49	23.423.283,44	390.388,06	424.714.574,51	20,97%
2028	25.741.950,36	23.401.773,06	2.340.177,31	422.374.397,20	22,44%
2029	27.693.053,67	23.272.829,29	4.420.224,38	417.954.172,82	23,90%
2030	27.969.984,21	23.029.274,92	4.940.709,28	413.013.463,53	23,90%
2031	28.246.914,74	22.757.041,84	5.489.872,90	407.523.590,63	23,90%
2032	28.523.845,28	22.454.549,84	6.069.295,44	401.454.295,19	23,90%
2033	28.800.775,82	22.120.131,67	6.680.644,15	394.773.651,04	23,89%
2034	29.077.706,35	21.752.028,17	7.325.678,18	387.447.972,86	23,88%
2035	29.354.636,89	21.348.383,30	8.006.253,59	379.441.719,28	23,87%
2036	29.631.567,43	20.907.238,73	8.724.328,69	370.717.390,58	23,86%
2037	29.908.497,96	20.426.528,22	9.481.969,74	361.235.420,84	23,84%
2038	30.185.428,50	19.904.071,69	10.281.356,81	350.954.064,03	23,82%
2039	30.462.359,04	19.337.568,93	11.124.790,11	339.829.273,92	23,80%
2040	30.739.289,57	18.724.592,99	12.014.696,58	327.814.577,34	23,78%
2041	31.016.220,11	18.062.583,21	12.953.636,90	314.860.940,44	23,76%
2042	31.293.150,65	17.348.837,82	13.944.312,83	300.916.627,61	23,73%
2043	31.570.081,18	16.580.506,18	14.989.575,00	285.927.052,61	23,71%
2044	31.847.011,72	15.754.580,60	16.092.431,12	269.834.621,49	23,68%
2045	32.123.942,26	14.867.887,64	17.256.054,61	252.578.566,87	23,65%
2046	32.400.872,79	13.917.079,03	18.483.793,76	234.094.773,12	23,62%
2047	32.677.803,33	12.898.622,00	19.779.181,33	214.315.591,78	23,58%
2048	32.954.733,87	11.808.789,11	21.145.944,76	193.169.647,02	23,55%
2049	33.231.664,40	10.643.647,55	22.588.016,85	170.581.630,17	23,51%
2050	33.508.594,94	9.399.047,82	24.109.547,12	146.472.083,05	23,47%
2051	33.785.525,48	8.070.611,78	25.714.913,70	120.757.169,35	23,43%
2052	34.062.456,01	6.653.720,03	27.408.735,98	93.348.433,37	23,39%
2053	34.339.386,55	5.143.498,68	29.195.887,87	64.152.545,50	23,34%
2054	34.616.317,09	3.534.805,26	31.081.511,83	33.071.033,67	23,30%
2055	34.893.247,62	1.822.213,96	33.071.033,67	0,00	23,25%

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-08-31T19:00:00-0300

ANEXO II - AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT TÉCNICO ATUARIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2026

EM 12 PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS

Competência	Valor devido R$	Valor Repassado R$	Total Repasse 2026
Jan/2026	1.258.916,50	1.258.916,50	1.258.916,50
Fev/2026	1.258.916,50	1.258.916,50	2.517.833,00
Mar/2026	1.258.916,50	1.258.916,50	3.776.749,50
Abr/2026	1.258.916,50	1.258.916,50	5.035.666,00
Mai/2026	1.258.916,50	1.258.916,50	6.294.582,50
Jun/2026	1.258.916,50	1.258.916,50	7.553.499,00
Jul/2026	1.296.731.81	-	-
Ago/2026	1.296.731.81	-	-
Set/2026	1.296.731.81	-	-
Out/2026	1.296.731.81	-	-
Nov/2026	1.296.731.81	-	-
Dez/2026	1.296.731.80	-	-
Total	15.333.889,85	-	-

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-08-31T19:00:00-0300

Publicado por: Lucas Tarosso
Código identificador: a5f0d94b-b145-4d08-bfa7-e94447f96cbd

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 602, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 602, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Ibiporã/PR, nomeia seus membros representativos, define suas competências e dá outras providências, em alinhamento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), voltado a garantir o direito à alfabetização de todas as crianças do país;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.774, de 1º de setembro de 2023, que regulamenta os mecanismos de governança e implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 506, de 28 de maio de 2024, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação e pela Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA);

CONSIDERANDO o alinhamento estratégico indispensável com a Política de Alfabetização do Território Estadual do Paraná, visando otimizar a cooperação interfederativa e o regime de colaboração pedagógica;

CONSIDERANDO que a Política Municipal de Alfabetização é um processo de construção coletiva e participativa, cuja formulação exige a articulação de diversos atores sociais e a governança compartilhada entre as esferas pedagógicas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação; **CONSIDERANDO** a importância estratégica de contar com instâncias municipais robustas para planejar, articular, coordenar e acompanhar as etapas necessárias para consolidar a alfabetização na idade adequada, recompor as aprendizagens e aprimorar a qualidade do ensino básico de Educação;

CONSIDERANDO o Programa Educa+ Ibiporã, desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que contempla ações de formação continuada, acompanhamento pedagógico e propostas de intervenção voltadas à alfabetização e ao letramento em Língua Portuguesa e Matemática, constituindo-se como estratégia municipal para o fortalecimento das aprendizagens e a melhoria dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Ibiporã/PR, com a finalidade de planejar, coordenar, acompanhar e monitorar a elaboração, a implementação e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização, garantindo o alinhamento sistêmico com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização atuará de forma intersetorial e colaborativa, visando à convergência de esforços pedagógicos, administrativos e interinstitucionais para assegurar a alfabetização na idade certa e a progressiva melhoria dos indicadores de proficiência leitora e matemática de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Ibiporã.

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I - Coordenar e conduzir de forma participativa o processo de elaboração do Documento Normativo da Política Municipal de Alfabetização própria de Ibiporã/PR, garantindo o alinhamento com a Política do Território Estadual e as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II - Realizar um diagnóstico situacional detalhado da alfabetização na Rede Municipal de Ensino, contemplando indicadores educacionais de

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-08-31T19:00:00-0300

proficiência (Indicador Criança Alfabetizada - ICA), frequência, taxas de distorção idade-série e análise das condições de infraestrutura pedagógica;

III - Analisar documentos curriculares nacionais e estaduais para subsidiar a elaboração de orientações didáticas coerentes com as necessidades dos professores regentes e o letramento inicial dos estudantes;

IV - Mapear as demandas de formação continuada para os professores regentes de Educação Infantil (Infantil IV e V) e Anos Iniciais (1º e 2º anos), em cooperação técnica com as equipes pedagógicas da Secretaria de Educação, formadores regionais e em estrita articulação com as ações formativas e pedagógicas.

V - Propor diretrizes, metas locais pactuadas de aprendizagem, ações estratégicas e metodologias para a recomposição das aprendizagens de estudantes com lacunas no processo de letramento, integrando as abordagens formativas e os materiais estruturados do Projeto Educa + Ibiporã;

VI - Fortalecer a articulação intersetorial entre as pastas de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes para garantir o desenvolvimento integral e a permanência escolar das crianças do município;

VII - Promover consultas democráticas, audiências públicas ou fóruns participativos com as equipes escolares e a sociedade civil para validar socialmente o documento da política de alfabetização;

VIII - Acompanhar a correta distribuição de materiais pedagógicos didáticos e literários adequados às faixas etárias, bem como monitorar o fortalecimento dos Cantinhos de Leitura nas salas de aula de alfabetização;

IX - Estabelecer mecanismos contínuos de avaliação formativa e processual, utilizando os dados para apoiar o replanejamento das práticas docentes em tempo hábil;

X - Identificar, sistematizar, divulgar e premiar as boas práticas pedagógicas e de gestão desenvolvidas pelos professores e equipes gestoras da rede pública municipal de ensino;

XI - Elaborar relatórios anuais de monitoramento e avaliação do plano de ação municipal para apresentação ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação.

XII - Acompanhar e subsidiar pedagogicamente as ações de formação continuada e propostas de intervenção prática decorrentes do Projeto Educa + Ibiporã, assegurando que as práticas em sala de aula de Língua Portuguesa e Matemática estejam alinhadas às metas locais do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Ibiporã será composto pelos seguintes representantes:

I – 01 (um) representante da Gestão da Secretaria Municipal de Educação:

Atef El Kadri (Matrícula nº 5116-1) – Secretário Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante da Assessoria Pedagógica da Educação Infantil:

Adriano da Silva Moreira (Matrícula nº 4365-1)

III - 01 (um) representante da Assessoria Pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

Simone Aparecida de Andrade Vallini (Matrículas nº 3882-1 e 5011-1)

IV - 01 (um) representante da Assessoria da Unidade Alfabetizadora e Reforço Escolar:

Ariane Regina Cazzaro Silva (Matrículas nº 3650-1 e 4936-1)

V - Articuladora Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa) vinculada às ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA):

Vanessa Cipriano Dias (Matrícula nº 4326-1)

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação:

Selma Fabiana Bulitini Piedade (Matrículas nº 3937-1 e 4786-1)

VII – Representante da Educação de Jovens e Adultos:

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-08-31T19:00:00-0300

Aline Fernandes Alvarenga Meyer de Lima (Matrículas nº 3454-1 e 4707-1)

VIII - 01 (um) representante da Direção Escolar das Escolas Municipais:

Ligianne Torres Guimarães (Matrículas nº 2691-1 e 3134-1)

IX - 01 (um) representante da Direção Escolar dos CMEIs:

Ivonete Montrezoro Ferreira (Matrículas nº 2994-1 e 4231-1)

X - 01 (um) representante da Coordenação Pedagógica das Escolas Municipais:

Angela Inês dos Santos Ponce (Matrículas nº 3755-1 e 4845-1)

XI - 01 (um) representante da Coordenação Pedagógica dos CMEIs:

Alíria Aparecida Borges da Costa (Matrícula nº 3449-1)

XII - 01 (um) representante dos professores regentes das turmas de Infantil IV e V:

Amanda Giroto Cardoso (Matrícula nº 4147-1)

XIII - 01 (um) representante dos professores regentes das turmas de 1º ano:

Cristianne Domuci Lopes (Matrícula nº 3701-1)

XIV - 01 (um) representante dos professores regentes das turmas de 2º ano do Ensino Fundamental I:

Rosirlene Cordeiro dos Santos (Matrícula nº 4870-1)

XV - 01 (um) representante de Professores do Ensino Superior com formação, pesquisa ou atuação na área de Alfabetização

Jaqueline Magalhães

XVI – 02 (dois) representantes do Projeto Educa +

Gabriela Pindsdorf

Camila Dias

XVII – 01 (um) representante da APMIF – Associação de Proteção à Maternidade, Infância e à Família

Eliana Eik Borges Ferreira

XVIII – Um representante da Universidade Estadual de Londrina

Michele Salles El Kadri

Art. 5º A participação nas atividades do Comitê Estratégico Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração ou vantagem pecuniária adicional.

Art. 6º O Comitê poderá convidar, sempre que necessário, representantes de outros órgãos públicos, instituições de ensino, universidades, conselhos, especialistas e demais profissionais para contribuir com os trabalhos.

Art. 7º O apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Comitê será assegurado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

ATEF EL KADRI

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-08-31T19:00:00-0300

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Elaine Eskildssen
Código identificador: 0ab5e4c0-daee-4116-bd31-ba2a777ee19c

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECRETO Nº313/2026

DECRETO N°. 313, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Súmula: Nomeia interinamente e com ônus para exercer o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal No. 2.236, de 10 de dezembro de 2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.234/2023 que reorganiza a Estrutura Organizacional Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Ibiporã e suas alterações;

CONSIDERANDO o Processo Digital nº17095/2026;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado interinamente e com ônus, no período de 24 de agosto a 05 de setembro de 2026, o servidor **GABRIEL AUGUSTO DE ALMEIDA**, matrícula **52871**, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, durante o período de férias do servidor **MANOELINO DE CARVALHO**, matrícula **47811**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO Secretária Municipal de Gestão de Pessoas	JOSÉ MARIA FERREIRA Prefeito do Município

Publicado por: Sandra Vieira
Código identificador: 83c4c535-99c2-4aa6-b7c6-2c140c412728

PORTARIA Nº604/2026

PORTARIA Nº 604, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Súmula: Designa servidores interinamente para responder por Função de Confiança.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 48 e 184, inciso I, da Lei Municipal nº 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.234/2023 que reorganiza a Estrutura Organizacional Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Ibiporã, e suas alterações;

CONSIDERANDO o Processo Digital nº 17118/2026 da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE:

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-08-31T19:00:00-0300

Art. 1º. Designar interinamente e com ônus, o servidor **APARECIDO GOMES DA SILVA**, matrícula **38831**, para exercer a Função de Confiança de Chefe da Divisão de Cemitério – símbolo FC-4, vinculado ao Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração, assumindo os encargos e responsabilidades complementares ao cargo efetivo, durante o período de férias regulamentares do atual chefe **MARCELO ANDRE AGUILERA**, matrícula **46591**, de 24 de agosto a 22 de setembro de 2026.

Art. 2º. O servidor designado para responder pela Função de Confiança desempenhará as atribuições da função, assumindo a obrigação de cumprir rigorosamente os prazos, normas e regulamentos estabelecidos, o não cumprimento do estabelecido, fica o servidor responsável a assumir as penalidades decorrentes dos seus atos, inclusive o pagamento das multas geradas.

Art. 3º. Por sua vez, o servidor designado está obrigado ao cumprimento integral da jornada de trabalho, sendo assim, esta gratificação, em regra, substitui eventuais horas extras realizadas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO Secretária Municipal de Gestão de Pessoas	JOSÉ MARIA FERREIRA Prefeito do Município

Publicado por: Sandra Vieira
Código identificador: 051dcd6a-f439-4569-bc84-b7c02105816a

PORTARIA Nº606/2026

PORTARIA Nº. 606, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Súmula: Declara Vacância de Cargo por posse em outro Cargo inacumulável.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o artigo 51- inciso VI, e artigo 373 da Lei Municipal nº. 2.236/2008 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO o artigo nº 33, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.112/1990;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Munícipio;

CONSIDERANDO o Pedido do servidor sob o Processo Digital nº. 17204/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a partir de 11 de setembro de 2026, a vacância do cargo público de Educador Social, ocupado pelo servidor **JOSE TIAGO GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula n° **44861**, por motivo de posse em outro cargo inacumulável na Prefeitura do Município de Cambé.

Art. 2º. A vacância de que trata o Artigo 1° desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, correspondente ao período de estágio probatório do Servidor Público Municipal de Cambé, previsto no Artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 3º. O servidor poderá retornar ao cargo de origem desde que haja expressa desistência do estágio probatório ao qual estará submetido, e cujo requerimento deverá ser dirigido ao órgão em que se encontrar sob avaliação, devendo aguardar liberação a fim de apresentá-lo a este ente.

Art. 4º. O requerimento de desistência do estágio probatório deverá ocorrer em tempo hábil, ou seja, antes de ter adquirido estabilidade no novo cargo sob pena de perda do direito de solicitar sua recondução ao cargo de origem.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO Secretária Municipal de Gestão de Pessoas	JOSÉ MARIA FERREIRA Prefeito do Município

Publicado por: Sandra Vieira
Código identificador: 1edf05b0-d541-4d82-805c-04bf9693efcc

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-08-31T19:00:00-0300

PORTARIA Nº609/2026

PORTARIA Nº 609, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Súmula: Atribui Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais Operacional.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65, §1º da Lei Municipal nº. 2522/2011 que dispõe do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais, e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir a partir de 01 de setembro de 2026, ao servidor **VALDIR DA SILVA**, matricula **15561**, ocupante do cargo de Condutor de Veículos a Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais de Serviço Operacional - símbolo GD IV, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO Secretária Municipal de Gestão de Pessoas	JOSÉ MARIA FERREIRA Prefeito do Município

Publicado por: Sandra Vieira
Código identificador: 59ece57e-95fa-41c0-a291-02c7afa88473

PORTARIA Nº610/2026

PORTARIA Nº. 610, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Súmula: Designa para o exercício de Função de Confiança.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, §§1º. e 2º. e no art. 184, inciso II, da Lei Municipal nº 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.234/2023 que reorganiza a Estrutura Organizacional Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Ibiporã e suas alterações;

CONSIDERANDO o Processo Digital nº 17595/2026 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **a partir de 01 de setembro de 2026**, a servidora **JOSIANE DOS SANTOS REDON**, matrícula nº **33661**, para exercer a **Função de Confiança de Chefe de Serviços,** símbolo FC-4, vinculada ao Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, em exercício de encargos e responsabilidades complementares ao cargo efetivo.

Art. 2º. A servidora designada deverá desempenhar as atribuições inerentes à função com observância rigorosa dos prazos, normas e regulamentos aplicáveis, respondendo administrativa, civil e legalmente pelos atos praticados no exercício da função.

Art. 3º. Fica a servidora obrigada ao cumprimento integral da jornada de trabalho, sendo que a gratificação correspondente à Função de Confiança, **em regra**, substitui a realização de serviços extraordinários (horas extras).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO Secretária Municipal de Gestão de Pessoas	JOSÉ MARIA FERREIRA Prefeito do Município

Publicado por: Sandra Vieira
Código identificador: 0737e617-5374-4f43-8478-1b1600abec22

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-08-31T19:00:00-0300

PORTARIA Nº611/2026

PORTARIA Nº. 611, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Súmula: Designa servidora para exercer a Função de Confiança de Coordenadora de Unidade Básica de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, §§1º. e 2º. e no art. 184, inciso II, da Lei Municipal nº 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.234/2023 que reorganiza a Estrutura Organizacional Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Ibiporã e suas alterações;

CONSIDERANDO o Processo Digital nº 16953/2026 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **a partir de 19 de agosto de 2026**, a servidora **KAUANY LUZIA MATIELLO COSTA E SILVA**, matrícula nº **52841**, para exercer a **Função de Confiança de** Coordenadora de Unidade Básica de Saúde Pref. Mauro José Pierro, símbolo FC-3, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, em exercício de encargos e responsabilidades complementares ao cargo efetivo.

Art. 2º. A servidora designada deverá desempenhar as atribuições inerentes à função com observância rigorosa dos prazos, normas e regulamentos aplicáveis, respondendo administrativa, civil e legalmente pelos atos praticados no exercício da função.

Art. 3º. Fica a servidora obrigada ao cumprimento integral da jornada de trabalho, sendo que a gratificação correspondente à Função de Confiança, **em regra**, substitui a realização de serviços extraordinários (horas extras).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO Secretária Municipal de Gestão de Pessoas	JOSÉ MARIA FERREIRA Prefeito do Município

Publicado por: Sandra Vieira
Código identificador: 1b3ce5b8-10ff-4744-8e70-06ca704bfb9b

PORTARIA Nº612/2026

PORTARIA Nº. 612, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Súmula: Designa para o exercício de Função de Confiança.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, §§1º. e 2º. e no art. 184, inciso II, da Lei Municipal nº 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.234/2023 que reorganiza a Estrutura Organizacional Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Ibiporã e suas alterações;

CONSIDERANDO o Processo Digital nº 16953/2026 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **a partir de 17 de agosto de 2026**, a servidora **JANAINA VALERIA CAMPOS**, matrícula nº **52901**, para exercer a **Função de Confiança de Chefe de Serviços,** símbolo FC-4, vinculada à Diretoria Adjunta em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, em exercício de encargos e responsabilidades complementares ao cargo efetivo.

Art. 2º. A servidora designada deverá desempenhar as atribuições inerentes à função com observância rigorosa dos prazos, normas e

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-08-31T19:00:00-0300

regulamentos aplicáveis, respondendo administrativa, civil e legalmente pelos atos praticados no exercício da função.

Art. 3º. Fica a servidora obrigada ao cumprimento integral da jornada de trabalho, sendo que a gratificação correspondente à Função de Confiança, **em regra**, substitui a realização de serviços extraordinários (horas extras).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº359 de 06 de maio de 2026, que designou a servidora como Coordenadora da Unidade Básica de Saúde Pref. Mauro José Pierro.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO Secretária Municipal de Gestão de Pessoas	JOSÉ MARIA FERREIRA Prefeito do Município

Publicado por: Sandra Vieira
Código identificador: 0267588f-7533-411e-aeba-62f13051f0ab

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 43/2026

MODALIDADE: PREGÃO 43/2026

O Prefeito do Município de Ibiporã, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Tornar público o resultado do julgamento do processo em epígrafe**,** referente à **Aquisição de Vestuários Esportivos,** e com fundamento no inciso IV, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** das empresas abaixo relacionadas:

FORNECEDOR	TOTAL
CONFECCOES CHARTOUNI LTDA	R$ 32.298,00 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais)
E ANTONINI COMERCIO E SERVIÇOS LDA	R$ 10.590,00 (dez mil, quinhentos e noventa reais)
FULL7 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 92.750,00 (noventa e dois mil, setecentos e cinquenta reais)
REWRITE CONFECCOES LTDA	R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)
SS CONFECÇÕES EIRELI EPP	R$ 7.100,00 (sete mil e Cem reais)

Publicado por: Isabele Rigoni Librais
Código identificador: 765f6c5d-3c62-4d30-a25f-dc9e8dd5081a

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 48/2026

MODALIDADE: PREGÃO 48/2026

O Prefeito do Município de Ibiporã, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Tornar público o resultado do julgamento do processo em epígrafe**,** referente à **Aquisição ferramentas, materiais afins, para confecção e manutenção de decoração para o Natal 2026 do município de Ibiporã,** e com fundamento no inciso IV, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** das empresas abaixo relacionadas:

FORNECEDOR	TOTAL
53.088.755 LORENA RAMOS FIGUEIREDO ISALBERTI	R$ 4.883,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais)

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-08-31T19:00:00-0300

ABREU, MARTINS & CIA LTDA	R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais)
AMARAL & AGUIAR LTDA	R$ 6.562,08 (seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oito centavos)
IBILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$ 2.503,70 (dois mil, quinhentos e três reais e setenta centavos)
TEUTOMAQ MAQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS	R$ 1.090,05 (um mil e noventa reais e cinco centavos)

Publicado por: Isabele Rigoni Librais
Código identificador: d5b3b2ed-c7f2-4843-a963-3e53bc785e7b

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 419/2.025 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: ARLIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ/MF:18.362.195/0001-85.

Proc. Adm. nº 1.197/2.025 **– Pregão Eletrônico nº** 81/2.025 **– Contrato nº** 419/2.025 – **Processo Digital nº** 11.713/2.026.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de dispositivos médicos e outros produtos que restaram desertos/fracassados no Pregão nº 39/2.025.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

· Reequilíbrio Econômico Financeiro referente ao Contrato nº 419/2.025, com base na alteração de preços dos **Lotes 23, 24 e 25 – LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHOS M, P E PP,** conforme pesquisa realizada pela Divisão de Contratos.

· Fica alterado o valor unitário dos Lotes 23, 24 e 25 do referido Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2.021, conforme abaixo descrito:

· **Lote 23 – Luva de Látex para Procedimento – Tamanho M:** de R$ 17,95 para **R$ 21,58**;

· **Lote 24 – Luva de Látex para Procedimento – Tamanho P:** de R$ 17,94 para **R$ 21,58**;

· **Lote 25 – Luva de Látex para Procedimento – Tamanho PP:** de R$ 17,96 para **R$ 21,58**.

VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência a partir da data da sua publicação no Jornal Oficial do Município.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: b0932153-d47d-4124-bf72-bf5d5ea20412

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 289/2.025

CONTRATADA: D.S.F MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ/MF: 59.599.809/0001-24.

Proc. Adm. nº 1.065/2.025 **– Pregão Eletrônico nº** 54/2.025 **– Contrato nº** 289/2.025 **– Processo Digital nº** 17.862/2.026.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais de construção.

OBJETO DO ADITIVO:

· Prorrogar o prazo de vigência por mais **6 (seis) meses,** até o dia **24 de março de 2.027**, conforme artigo 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2.021 e previsto na Cláusula Nona do Contrato.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-08-31T19:00:00-0300

· Reajustar o valor do Contrato em **4,317110%** pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, equivalente à quantia de R$ 14.349,48 (quatorze mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos) conforme previsto na Lei nº 14.133/2.021 e Cláusula Quinta do Contrato.

· Com esse reajuste o valor total do Contrato passará de R$ 332.386,26 (trezentos e trinta e dois mil trezentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), para o valor de **R$ 346.735,74 (trezentos e quarenta e seis mil setecentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos)**, que fará frente ao período acima renovado.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: O presente termo entrará em vigor a partir da data da sua publicação no Jornal Oficial do Município.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: 152f1faa-575d-4a51-8893-f949e7ae773c

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 131/2.025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: NEW REGLY LTDA – CNPJ/MF: 03.448.836/0001-41.

Proc. Adm. nº 1.062/2.025 **– Pregão Eletrônico nº** 30/2.025 **– Contrato n°** 131/2.025 **– Processo Digital nº** 13.588/2.026.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais de higiene e limpeza.

O presente termo tem por objeto:

· **A rescisão unilateral** do Contrato supramencionado, em consonância com o disposto no artigo 137, inciso I da Lei nº 14.133/2.021 bem como, na Cláusula Décima Quinta deste e nos demais fundamentos externados nos documentos apresentados no Processo Digital nº 13.588/2.026 emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: b95151cb-77d7-4ae5-9ead-06fd5e5043bd

PORTARIA Nº 608, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar no Contrato decorrente da Dispensa nº 13/2.026, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica visando a implementação, execução, acompanhamento e prestação de contas da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fiscal e Gestor do Contrato nº 214/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 118/2026, Dispensa nº 13/2026.

Art. 2º Designar como Gestora do Contrato, a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Luciana Masson, matrícula nº 51281; para promover a

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-08-31T19:00:00-0300

gestão do Contrato.

Art. 3º Designar como Fiscal Titular a Servidora Ana Claudia Figueira Ribeiro, matrícula nº 27151; para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Art. 4º Designar como Fiscal Suplente o Servidor Vradson Castro Silva, matrícula nº 36521; para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

EXTRATO DO CONTRATO Nº 214/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: MAURA PICOLI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Proc. Adm. nº 118/2026 – **Dispensa nº** 13/2026 – **Contrato nº** 214/2026 – **Processo Digital nº** 1533/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica visando a implementação, execução, acompanhamento e prestação de contas da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã.

VALOR DO CONTRATO: R$ 12.600,00 (doze mil, seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27 de agosto de 2027.

FORMA DE PAGAMENTO: em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal.

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: Conforme Portaria nº 608, de 28 de agosto de 2026.

REDUZIDO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE
379	07001133920007210733903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1884

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de agosto de 2026.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: e476a4a3-7aec-4a8f-a6dd-b951ce9dc6f5

PORTARIA Nº 613, DE 31 DE AGOSTO DE 2.026.

Designa servidores para exercerem as funções de gestor e fiscal, para atuar nos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 53/2.026, cujo objeto é a Aquisição de Massa Asfáltica CBUQ (CAP 50/70) ensacado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fiscais e Gestor do Contrato nº 215/2.026, decorrente do Processo Administrativo nº 98/2.026, Pregão Eletrônico nº 53/2.026.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-08-31T19:00:00-0300

Art. 2º Designar como Gestor, o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação, Sr. Junior Frederico Aliano, matrícula nº 46401; para promover a gestão do Contrato.

Art. 3º Designar como Fiscal Titular o Servidor Thiers Pontes Franco Neto, matrícula nº 46181, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Art. 4º Designar como Fiscal Suplente o Servidor Rafael Alves da Silva, matrícula nº 38931, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos impedimentos legais e eventuais do Fiscal Titular.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2.026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: STONE ASFALTO RAPIDO LTDA – CNPJ/MF: 60.087.399/0001-11.

Proc. Adm. nº 98/2.026 **– Pregão Eletrônico nº** 53/2.026 **– Contrato nº** 215/2.026 **– Processo Digital n**º 3.466/2.026.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Massa Asfáltica CBUQ (CAP 50/70) ensacado.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 de agosto de 2.027.

VALOR DO CONTRATO: R$ 100.125,00 (cem mil cento e vinte e cinco reais).

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal.

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE
501	08003154510008224033903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	1000

GESTOR DO CONTRATO	SECRETARIA
Junior Frederico Aliano	Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

FISCAIS DO CONTRATO	SECRETARIA
Thiers Pontes Franco Neto Fiscal Titular	Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação
Rafael Alves da Silva Fiscal Suplente	Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de agosto de 2.026.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: ce864a00-320f-454c-9a2a-60d9b746b8fe

CÂMARA MUNICIPAL

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-08-31T19:00:00-0300

ATO DE REVOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2026

Processo Administrativo nº.: 030/2026
Inexigibilidade nº.: 020/2026

DESPACHO DE REVOGAÇÃO E ENCERRAMENTO DO PROCESSO

Objeto: Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação técnica para vereador e assessores parlamentares da Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo nº 030/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026, tinha por objeto a contratação da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.611/0001-19, para a realização do curso “Planejamento Orçamentário Municipal 2027: LDO, LOA, Emendas e Fiscalização pela Câmara”;

CONSIDERANDO que o referido curso estava programado para ocorrer entre os dias 1º e 4 de setembro de 2026, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a contratação direta foi homologada e autorizada em 26 de agosto de 2026, pelo valor total de R$ 9.560,00 (nove mil quinhentos e sessenta reais);

CONSIDERANDO a Nota de Cancelamento encaminhada pelo CEAP BRASIL, por meio da qual a entidade promotora comunicou oficialmente o cancelamento do curso em razão da insuficiência do quórum mínimo necessário à realização do treinamento;

CONSIDERANDO que o cancelamento promovido pela própria entidade responsável inviabilizou, de maneira superveniente e definitiva, a execução do objeto que fundamentou a contratação direta;

CONSIDERANDO que, diante da impossibilidade de realização do curso nas condições, datas e local estabelecidos no processo, deixou de existir o interesse público concreto na continuidade da contratação;

CONSIDERANDO que o art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a revogação do procedimento por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 4º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, as disposições relativas à revogação também se aplicam, no que couber, aos processos de contratação direta;

CONSIDERANDO que a manifestação prévia da empresa interessada se encontra materializada na própria Nota de Cancelamento por ela apresentada, mediante a qual declarou a impossibilidade de execução do objeto;

CONSIDERANDO, por fim, que não houve a realização do curso, a prestação dos serviços nem a produção de qualquer benefício econômico em favor da empresa, não sendo devido pagamento ou indenização pela Câmara Municipal;

DECIDO:

1. REVOGAR, por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 030/2026, com fundamento no art. 71, inciso II e §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. TORNAR SEM EFEITO, em consequência da revogação:

a) o Termo de Homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026, datado de 26 de agosto de 2026;

b) o Ato de Autorização de Contratação Direta da Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026, datado de 26 de agosto de 2026;

c) o Extrato de Inexigibilidade de Licitação correspondente; e

d) os demais atos subsequentes destinados à formalização e à execução da contratação, caso existentes.

3. DECLARAR FRACASSADA a Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026, em razão da impossibilidade superveniente de execução do objeto pela entidade promotora, determinando o encerramento e o arquivamento do processo sem contratação e sem ônus para a Câmara Municipal de Ibiporã.
4. DETERMINAR ao setor competente que proceda ao cancelamento da reserva orçamentária, da nota de empenho ou de eventual

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-08-31T19:00:00-0300

instrumento equivalente que tenha sido emitido para essa finalidade, observadas as rotinas contábeis e administrativas aplicáveis.
5. DETERMINAR a publicação deste despacho nos mesmos meios em que foram divulgados os atos de autorização, homologação e o extrato da contratação direta, inclusive no sítio eletrônico oficial e, se aplicável, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
6. DETERMINAR a juntada da Nota de Cancelamento aos autos, a realização das anotações necessárias nos sistemas administrativos e, após cumpridas as providências anteriores, o arquivamento do Processo Administrativo nº 030/2026.

Ibiporã, 31 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

RAFAEL EIK BORGES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)

Publicado por: Devaldo Gilini Junior
Código identificador: 8a14f595-f84e-4872-a9d8-8a55ef618ada

IBIPREV

PORTARIA NO. 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Concede aposentadoria por invalidez, para o segurado o Senhor José Carlos da Silveira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná e o Instituto de Previdência de Ibiporã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com os artigos 73 e 106 da Lei Municipal nº 2.809/2015, 17 de Dezembro de 2015, artigos 200 parágrafo único, 211 da Lei Municipal No. 2.236/2008, e artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e com base no Laudo Médico expedido pela Junta Médica designada através das Portarias nº 847/2024, 405/2026 e considerando os protocolos sob Nos. 156/2024 – Ibiprev e 43.252/2025 – Município de Ibiporã,

RESOLVE:

Art. 1º. “APOSENTAR POR INVALIDEZ”, com proventos integrais, o servidor JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Condutor de Veículos, em conformidade com a Lei Municipal No. 2.522/2011, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR. Sendo os proventos de sua Aposentadoria 100% (cem por cento) da média aritmética simples das maiores remunerações do servidor, utilizados de base para contribuição ao Instituto de Previdência de Ibiporã, de todo o período contributivo desde abril/2017, sendo o valor apurado de R$ 3.898,34 (três mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos) mensais.

Parágrafo único. Os proventos de sua aposentadoria, serão reajustados na mesma data e índice em que ser der o reajuste dos benefícios do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), nos termos do art. 40, §8º da Constituição Federal c/c com o artigo 15 da Lei Federal No. 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ JOSÉ MARIA FERREIRA

Diretora Presidente do IBIPREV Prefeito do Município

Publicado por: Flávia Ruiz
Código identificador: 5f9ffa55-b880-40bf-8718-6f604cd808e3

PORTARIA NO. 069, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à segurada REGINA MIDORI TAMARI SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná e o Instituto de Previdência de Ibiporã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o disposto no artigo 101, parágrafo único da Lei Municipal nº 2.809/2015, 17 de Dezembro de 2015, artigo 200 parágrafo único da Lei Municipal No. 2.236/2008 c/c o artigo 6º da Emenda Constitucional No. 041/2003 e considerando o protocolo sob No. 10.228/2026,

RESOLVE:

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-08-31T19:00:00-0300

Art. 1º. “APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE”, a pedido com proventos integrais, a servidora REGINA MIDORI TAMARI SILVA, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Farmacêutico Bioquímico – 40 horas, em conformidade com a Lei Municipal No. 2.522/2011, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR. Sendo os proventos de sua Aposentadoria correspondente a Carreira de Serviços Profissionais – SP III - Classe “D” - Nível - “23” da Tabela de Vencimentos no valor de R$ 12.903,32 (doze mil, novecentos e três reais e trinta e dois centavos) acrescidos de 23% (vinte e três por cento) de adicional de tempo de serviço. Num total de R$ 15.871,08 (quinze mil, oitocentos e setenta e um reais e oito centavos) mensais.

Parágrafo único. Os proventos de sua aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos a servidora quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da aposentadoria, em conformidade com o artigo 7º. da Emenda Constitucional No. 041/2003, combinados com o artigo 101, da Lei Municipal nº 2.809/2015, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ JOSÉ MARIA FERREIRA

Diretora Presidente do IBIPREV Prefeito do Município

Publicado por: Flávia Ruiz
Código identificador: ed667563-5b54-488c-81e4-efbd6a3ef8d6

PORTARIA NO. 070, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Concede aposentadoria especial (voluntária por tempo de contribuição e idade), para a segurada a Senhora MARLY GOMES DOS SANTOS RODRIGUES e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto nos artigos 75, 77 e parágrafo 1º.do artigo106da Lei Municipal nº 2.809/2015, datado de 17 de dezembro de 2015, artigos 68 e 69 da Lei Municipal No. 2.432/2010 c/c o artigo 40, §5º da Constituição Federal e em atendimento ao requerido pelo protocolo sob No. 7.023/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder APOSENTADORIA ESPECIAL (VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE), com proventos integrais, a servidora MARLY GOMES DOS SANTOS RODRIGUES – matrícula 3316-1, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor Docente (atuar no ensino fundamental – anos iniciais), em conformidade com a Lei Municipal No. 2.432/2010 que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal. Sendo os proventos de sua Aposentadoria correspondente a 100% (cem por cento) da apuração da média aritmética simples das maiores remunerações da servidora, utilizadas de base para contribuição junto aos Regimes de Previdência Social, relativo aos períodos contributivos desde Julho/1994, sendo o valor apurado de R$ 3.235,63 (três mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos) mensais.

Parágrafo único. Os proventos de sua aposentadoria, serão reajustados na mesma data em que ser der o reajuste dos benefícios do RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ Diretora Presidente do IBIPREV	JOSÉ MARIA FERREIRA Prefeito do Município

Publicado por: Flávia Ruiz
Código identificador: c78f9193-f479-4e1a-b836-5218ed309a1d

PORTARIA NO. 071, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Concede aposentadoria por invalidez, para o segurado o Senhor ALAN KARDEC PINTO MOREIRA e dá outras providências.

Concede aposentadoria por invalidez, para o segurado o Senhor ALAN KARDEC PINTO MOREIRA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná e o Instituto de Previdência de Ibiporã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-08-31T19:00:00-0300

por lei e de acordo com os §2º, § 3º, § 6º e §7º do artigo 73, artigo 104 da Lei Municipal nº 2.809/2015, 17 de Dezembro de 2015, artigo 200 parágrafo único da Lei Municipal No. 2.236/2008, e com fundamentos na Emenda Constitucional nº 070/2012 e com base no Laudo Médico expedido pela Junta Médica designada através das Portarias nº 739/2023, 405/2026 e considerando os protocolos sob No. 062/2024, 43252/2025, 14.192/2026,

RESOLVE: Art. 1º. "APOSENTAR POR INVALIDEZ", com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, o servidor ALAN KARDEC PINTO MOREIRA, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente Comunitário de Saúde, carga horária de 40 horas semanais, em conformidade com a Lei Municipal No. 2.522/2011, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR. Sendo os proventos de sua Aposentadoria calculados de acordo com a Carreira de Serviços Técnicos Administrativos – STA II - Classe "A" - Nível "11", acrescidos de 24% (vinte e quatro por cento) de adicional de tempo de serviço e complemento de vencimentos, todos na proporção de 11.006 (onze mil e seis) dias distribuídos por 12.775 (doze mil, setecentos e setenta e cinco) dias exigidos. Num total de R$ 3.463,40 (três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) mensais.

Parágrafo único. O complemento de vencimentos para atingimento do piso de 2 (dois) salários mínimos, instituído para atendimento ao piso previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022 será considerado nos proventos enquanto pago na proporção 11.006/12.775 (onze mil e seis doze mil setecentos e setenta e cinco avos) de forma inclusa, ficando sujeito à absorção ou readequação em caso de incorporação ao vencimento básico proporcional.

Art. 2º. Os proventos de sua aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos a servidora quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da aposentadoria, em conformidade com o artigo 7º da Emenda Constitucional No. 041/2003, combinados com o parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal nº 2.809/2015, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ Diretora Presidente do IBIPREV	JOSÉ MARIA FERREIRA Prefeito do Município

Publicado por: Flávia Ruiz
Código identificador: cc00b09b-cf28-4354-9597-eafe6efa7ce8

PORTARIA NO. 072, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Concede revisão de proventos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade ao segurado CECILIO JOSÉ CORRÊA providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná e o Instituto de Previdência de Ibiporã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o disposto na Portaria nº 23 de 01 de abril de 2022, publicada em 18 de abril de 2022, no Decreto nº 542 de 15 dezembro de 2021, publicado em 23 de dezembro de 2021, e considerando o protocolo sob No. 11/2026 – Ibiprev,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a partir de 01 de agosto de 2026, a composição dos proventos de aposentadoria concedida por meio da Portaria nº 043, de 30 de agosto de 2018 do servidor CECILIO JOSÉ CORRÊA, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Segurança, face reenquadramento e reposicionamento em conformidade com a Lei Municipal No. 2.522/2011, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, correspondente a Carreira de Serviços Operacionais – SO II – Classe "A" – Nível –"18" da Tabela de Vencimentos no valor de R$ 1.367,47 (um mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos) acrescidos de 20% (vinte por cento) de adicional de tempo de serviço. Num total de R$ 1.640,96 (um mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e seis centavos) mensais.

Parágrafo único. Os efeitos do reenquadramento e reposicionamento retroagirão a partir da data da concessão da aposentadoria do servidor em 30/08/2018.

Art. 2º. A composição dos proventos atualizados do servidor serão: Proventos de Inatividade R$ 2.091,54 (dois mil, noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) acrescidos de 20% (vinte por cento) de adicional de tempo de serviço. Totalizando os proventos de aposentadoria de R$ 2.509,85 (dois mil, quinhentos e nove reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ Diretora Presidente do IBIPREV	JOSÉ MARIA FERREIRA Prefeito do Município

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-08-31T19:00:00-0300

Publicado por: Flávia Ruiz
Código identificador: f60be567-7c03-4ae3-aafd-572f93dbed9d

PORTARIA NO. 073, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná e o Instituto de Previdência de Ibiporã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o disposto nos artigos Nos. 95 e 97 da Lei Municipal nº 2.809/2015, de 17 de Dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. CESSAR, o pagamento dos benefícios de aposentadoria concedida a Senhora MARIA MARLENE DE ALMEIDA, matrículas 458-1 e 459-1, uma vez que não deixou beneficiários habilitados com direito ao recebimento de pensão.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao falecimento ocorrido em 10 de agosto de 2026.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ

Diretora Presidente do IBIPREV

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Publicado por: Flávia Ruiz
Código identificador: 6010facc-e684-4599-a21d-0bfb3f966aa9

PORTARIA NO. 074, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná e o Instituto de Previdência de Ibiporã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o disposto nos artigos Nos. 95 e 97 da Lei Municipal nº 2.809/2015, de 17 de Dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. CESSAR, o pagamento do benefício de aposentadoria concedida ao Senhor DEVANIR PEREIRA GONÇALVES, uma vez que não deixou beneficiários habilitados com direito ao recebimento de pensão.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao falecimento ocorrido em 12 de agosto de 2026.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ Diretora Presidente do IBIPREV
JOSÉ MARIA FERREIRA Prefeito do Município

Publicado por: Flávia Ruiz
Código identificador: e50ef3ec-55b2-4919-a465-459ff5d68842

SAMAE

EDITAL Nº 023/2026 - DESCLASSIFICA CANDIDATO CONCURSO

EDITAL Nº 023, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

DESCLASSIFICA A CANDIDATA APROVADA PARA O CARGO DE ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO - Concurso Público aberto pelo **Edital nº 001/2024**.

TORNA-SE PÚBLICA, para conhecimento dos interessados, a **DESCLASSIFICAÇÃO** da candidata abaixo relacionada, tendo em vista que, convocada por meio do Edital nº 020, de 24 de agosto de 2026, **declinou da vaga ofertada**.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-08-31T19:00:00-0300

CARGO: **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
26º	DESIRREE CORREIA SILVA

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

MARICÉLIA SOARES DE SÁ

Diretora-Presidente do SAMAE

Publicado por: Renato José de Lima
Código identificador: dab1e113-b344-4caa-92cd-bc9bdc14229e

EDITAL Nº 024/2026 - CONVOCA CANDIDATO CONCURSO

EDITAL Nº 024, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

CONVOCA A CANDIDATA APROVADA PARA O CARGO DE ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO –

do Concurso Público aberto pelo **Edital nº 001/2024**.

FACE HABILITAÇÃO em Concurso Público, fica a candidata abaixo, CONVOCADA a comparecer ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã-PR, para comprovação dos pré-requisitos e exames pré-admissionais.

CARGO: **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
27º	ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PEREIRA

O não comparecimento em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação no Jornal Oficial do Município de Ibiporã, DESCLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ a candidata do Concurso Público automaticamente.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação

MARICÉLIA SOARES DE SÁ

Diretora-Presidente do SAMAE

Publicado por: Renato José de Lima
Código identificador: b71787f9-7c00-4123-bf35-7a89333baace

EXTRATO CONTRATO 57/2026 - DISPENSA ELET. 11/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2026

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADO: ADELINO COELHO - CNPJ: 37.163.723/0001-11

Proc. Adm. nº	Proc. Licitatório	Contrato nº	Protocolo nº
1032/2026	Dispensa Eletrônica nº 11/2026	57/2026	660/2026

OBJETO: Aquisição de Estopas de Retalhos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado em períodos sucessivos, respeitada a

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-08-31T19:00:00-0300

vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

PRAZO DE ENTREGA: O fornecimento dos bens será imediato, conforme estabelecido no Termo de Referência

VALOR DO CONTRATO: R$ 3.000,00 (três mil reais)..

GESTOR	FISCAL
CAMILA BIAGIO GOMES DOS SANTOS	RODRIGO SANTANA CHERMICCI

DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2026.

MARICÉLIA SOARES DE SÁ

Diretora-Presidente

Publicado por: Alexandre César Barroso
Código identificador: 7e9d354a-254b-49b3-8f80-0088a624d744

PORTARIA N° 089/2026

PORTARIA Nº 089/2026

A Diretora-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme disposto nos artigos 16 e 17, bem como, no anexo VIII da Lei Municipal nº 2.154/2008, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do SAMAE e, considerando a Lei 3.380, de 17 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 1º de setembro de 2026, o servidor ALEXANDRE PANSARDI CASAGRANDE, matrícula nº 121, ocupante do cargo de Agente de Operações, para exercer, interinamente e sem ônus, a função de Diretor Técnico Operacional.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 31 de agosto de 2026.

MARICÉLIA SOARES DE SÁ

Diretora-Presidente

Publicado por: Renato José de Lima
Código identificador: 72988508-77f9-4c00-b5e2-85c0c8e404c0

PORTARIA Nº 088/2026

PORTARIA Nº 088/2026

A Diretora-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, conforme o artigo 65 da Lei nº 2522/2011 e Decreto 545/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, MARCOS ROBERTO PEREIRA, para, sem prejuízo das atribuições do seu cargo, integrar comissão para atuar como Agente de Contratação nos processos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º O servidor acima designado fará jus à Gratificação por Exercício de Encargos Especiais – símbolo GD I, a que se refere o artigo 19 do decreto 545/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-08-31T19:00:00-0300

Ibiporã-PR, 28 de agosto de 2026.

MARICÉLIA SOARES DE SÁ

Diretora-Presidente

Publicado por: Renato José de Lima
Código identificador: 03d93957-4ef2-43da-8e13-f07b817ffec9

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-08-31T19:00:00-0300

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE IBIPORÃ
Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiporã
Lei nº 2.643 de 26 de setembro de 2013 / Lei n° 2.705 de 21 de julho de 2014
www.ibiporã.pr.gov.br

José Maria Ferreira
Prefeito

Larissa Aparecida Mariano
Jornalista e Diagramadora

Prefeitura Municipal de Ibiporã
Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Centro Ibiporã-PR CEP 86200-000
Telefone: (43) 3178-8454
Segunda-feira a Quinta-feira: 7:30 às 12:00 - 13:30 às 17:00 - Sexta-feira: 7:30 às 12:00 - 13:30 às 16:00

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-08-31T19:00:00-0300